

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 2008

Acrescenta parágrafo ao art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar que sejam arquivadas as proposições apresentadas pelo Poder Executivo, quando idênticas a outras já em tramitação na Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de iniciativa do Deputado Maurício Trindade, pretende inserir regra no Regimento Interno da Câmara determinando o arquivamento das proposições apresentadas pelo Poder Executivo que forem idênticas a outras já em tramitação na Casa.

Na justificção apresentada, argumenta o autor, em síntese, que a atividade parlamentar tem sido prejudicada pelas iniciativas do Executivo, aprovadas rapidamente após aprovação de regime de urgência ao contrário das de iniciativa parlamentar que, mesmo quando idênticas àquelas, muitas vezes demoram longos anos para ser apreciadas. Segundo o ali exposto, seria mais razoável que o Executivo, por meio de sua base de parlamentares, apoiasse a aprovação dos projetos que aqui já se encontram ao invés de apresentar outro de idêntico teor.

A matéria vem ao exame deste órgão técnico para exame e parecer, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, em se tratando de tema pertinente ao Direito Constitucional e Legislativo, também quanto aos aspectos de mérito, nos termos do art. 32, IV, letras a e e, do Regimento Interno.

Em que pesem os bons propósitos de seu autor, que sem dúvida gostaria de conferir um pouco mais de prestígio às iniciativas parlamentares, a proposição em foco não se sustenta do ponto de vista da constitucionalidade, não tendo como obter o aval desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O direito do Presidente da República de apresentar projetos de lei à Câmara é assegurado no art. 61 da Constituição Federal, não podendo ser embaçado por norma regimental, interna, da Câmara dos Deputados, notadamente em se tratando de uma norma de caráter discriminatório como a proposta no projeto em causa, que se dirige somente aos projetos de iniciativa presidencial e não aos dos demais entes políticos legitimados a apresentar proposições legislativas à Casa, como os próprios Deputados, o Senado Federal ou os cidadãos.

Na verdade, o projeto em foco, se fosse aprovado, acabaria por restringir a aplicação do princípio da iniciativa concorrente consagrado no *caput* do art. 61 da Carta da República, pelo qual se confere ao chefe do Poder Executivo competência concorrente com a de qualquer dos membros do Congresso Nacional para apresentar proposições legislativas em geral. O Regimento Interno não tem, seguramente, legitimidade nem autoridade constitucional para se imiscuir nessa seara e impor regra de caráter restritivo da capacidade legislativa presidencial em benefício da dos parlamentares.

Em vista do exposto, concluímos nosso voto no sentido da inconstitucionalidade do Projeto de Resolução nº 123, de 2008, ficando

prejudicado o exame dos demais aspectos pertinentes à competência desta Comissão.

Sala das Reuniões, em de de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator